

PROJETO DE LEI DO PNE 2024-2034

SUGESTÕES DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES-FENAPAES

(EM RECORTES DE CAPÍTULO, OBJETIVO, META E ESTRATÉGIA)

Estratégia 6.6

TEXTO ORIGINAL:

Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência.

SUGESTÕES DE ACRÉSCIMO (FENAPAES):

Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas e das organizações da sociedade civil filantrópicas e sem fins lucrativos conveniadas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência.

JUSTIFICATIVA: A inserção das organizações da sociedade civil filantrópicas e sem fins lucrativos conveniadas no objetivo 6.6 contemplando o financiamento para construção, reforma e ampliação das escolas, justifica-se na Lei nº 14.113/ 2020; Lei do Fundeb: Art. 1º; Art. 7º, parágrafo 3º, inciso 1, alínea d; Lei nº 9.394/1996, Art. 60.

8) Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

TEXTO ORIGINAL:

Objetivo 8. Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola

SUGESTÕES DE ACRÉSCIMO (FENAPAES):

Objetivo 8 Garantir o acesso, a qualidade da oferta, a permanência e o aprendizado em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola, considerando as interseccionalidades implicadas na deficiência.

JUSTIFICATIVA: o acréscimo do trecho sobre as interseccionalidades com a deficiência, justifica-se no que dispõe a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 (afirmada em 2023).

9) Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos

TEXTO ORIGINAL: 9) Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos

Objetivo 9. Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial – PAEE e dos estudantes

público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paebs, em todos os níveis, as etapas e as modalidades.

SUGESTÕES DE ACRÉSCIMO (FENAPAES):

Garantir o acesso, permanência e participação, das pessoas com deficiência no ensino inclusivo, composto pela rede regular de ensino, atendimento educacional especializado e escolas especializadas, e a com oferta de aprendizagem aos estudantes público-alvo da educação especial – PAEE e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paebs, em todos os níveis, as etapas e as modalidades.

TEXTO ORIGINAL:

Meta 9.a. Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

SUGESTÕES DE ACRÉSCIMO (FENAPAES):

Meta 9.a. Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino e de classes, escolas e serviços especializados, em caráter extraordinário, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular e ou quando requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

JUSTIFICATIVA: O acréscimo quanto aos serviços, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, decorre do que prescrevem o art. 58 da Lei 9394/96-LDB e do art. 10 da Resolução no. 2, CNE/CEB de 11/92001.

TEXTO ORIGINAL:

Estratégia 9.2. Promover e monitorar medidas de acessibilidade física nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.

SUGESTÕES DE ACRÉSCIMO (FENAPAES):

Estratégia 9.2. Promover e monitorar medidas de acessibilidade física, no transporte, na informação e na comunicação, nos espaços, nos mobiliários e outros recursos e serviços educacionais e nas escolas, tanto na zona urbana como na rural, nas comunidades indígenas e quilombolas, promovendo a participação de todas as pessoas em igualdade de oportunidades.

JUSTIFICATIVA: garantir os direitos de acessibilidade plena aos estudantes nas escolas, conferidos pelo Artigo 9-1 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Art. 3º-1 da Lei nº 13.146/2015 – LBI.

TEXTO ORIGINAL:

Estratégia 9. 17. Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os profissionais de educação no atendimento ao PAEE.

SUGESTÕES DE ACRÉSCIMO (FENAPAES):

Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os profissionais de educação no atendimento ao PAEE incluindo parceria com os Centros de Atendimento Educacional Especializados das organizações da sociedade civil filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas.

JUSTIFICATIVA: nessa estratégia, o acréscimo da rede filantrópica conveniada na formação docente, como parceira na formação docente dos profissionais de educação no atendimento ao PAEE, deve-se à já existente parceria com o MEC e com as secretarias de educação, uma vez que agrupa vantagens técnicas e financeiras. Os (CAEES) das organizações filantrópicas sem fins lucrativos, já dispõem de espaço físico, professores habilitados; estrutura e equipamentos tecnológicos. Ademais, podem atuar como escolas de aplicação para as atividades práticas durante as formações.

A Declaração de Salamanca já aponta essa possibilidade (*I – Novas Ideias sobre as Necessidades Educativas Especiais - 9*). A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, no Art. 13, Inc. IV, VI, VII e VIII sinalizam as competências de professores do CAEE para contribuir com a formação de seus pares e equipes atuantes na área da Educação Especial.

Brasília-DF, -7 de agosto de 2025

JARBAS FELDNER DE BARROS
Presidente da FENAPAES